



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 003/2012.**

**Tema:** Exames sobre Cessões e Requisições no âmbito da EBC - 2011

**Tipo de Auditoria:** Auditoria de Acompanhamento.

**Forma de Auditoria:** Direta Completa.

**Área de Acompanhamento:** Recursos Humanos - Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

**Período de Abrangência dos Exames:** Exercício de 2011.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

### I – CONSTATAÇÕES:

Dentre as constatações relatadas no **Tópico III** do Relatório de Auditoria, destacamos as seguintes, acompanhadas da indicação dos respectivos itens de constatação do relatório, as quais reputamos de maior impacto para a gestão:

1. INCONSISTÊNCIAS DOS REGISTROS DA PLANILHA DE CONTROLE DAS CESSÕES (*subitem 1.1*).
2. AUSÊNCIA NO PROCESSO OU PASTA FUNCIONAL DOS TERMOS DE RENOVAÇÃO DA CESSÃO E RESPECTIVOS EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO. (*subitem 1.2*).
3. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DAS CESSÕES (*subitens 1.3*).
4. INDETERMINAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS CESSÕES (*subitens 1.4*).

5. FALTA DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CESSÃO DE EMPREGADOS (*subitens 1.5*).
6. FALTA DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS DE FORMALIZAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA CESSÃO (*subitens 1.5*).
7. AUSÊNCIA DE TERMO DE CESSÃO E FALTA DE COBRANÇA DE REEMBOLSO PELOS CEDENTES EM ALGUNS PROCESSOS DE REQUISITADOS PELA EBC (*itens 2*).

## II – RECOMENDAÇÕES:

Abaixo reproduzimos “de forma sintética” as **Recomendações** exaradas no **Tópico V** do Relatório de Auditoria, acompanhadas da indicação dos respectivos itens de constatação do relatório, as quais visam o atendimento das situações destacadas no tópico anterior deste Sumário, bem como das demais impropriedades constantes do relatório:

1. A Área de Recursos Humanos deve adotar providências junto aos órgãos e entidades cessionários que são dependentes do Tesouro Nacional, com vistas à redefinição da responsabilidade pelo pagamento do ônus da remuneração do servidor cedido, acrescida dos respectivos encargos sociais, com consequente adequação dos respectivos Termos de Cessão, quando for o caso (item 1 e subitem 1.3 do Tópico III).
2. Aprimorar a Planilha de Controle das Cessões de empregados da empresa, em especial quanto a: divergência do nome do empregado cedido; incompatibilidade do nome da cessionária; divergência da data de início da cessão; ausência de registro da data prevista para retorno do empregado cedido, e incompatibilidade do ônus da cessão previsto no Ato de Cessão com o registrado na Planilha (subitem 1.1 do Tópico III).
3. Fazer constar nos processos e pastas funcionais dos empregados cedidos pela EBC cópias das manifestações formais que garantem a renovação dos termos de cessão (subitem 1.2 do Tópico III).
4. A Área de Recursos Humanos deve oferecer consulta à Diretoria Jurídica da empresa, no sentido de uniformizar internamente entendimento quanto à incidência do ônus da remuneração dos empregados cedidos, à determinação do prazo de cessão, e aos modelos de Termos de Cessão aplicáveis, levando em

consideração as condições diferenciadas dos órgãos cessionários (subitem 1.4 do Tópico III).

5. Desenvolver e aplicar check-list de procedimentos para padronização da instrução dos processos de cessão de empregados, observando, no que couber, a minuta inicial constante do ANEXO III deste Relatório de Auditoria (subitem 1.5 do Tópico III).
6. Padronizar o uso de portarias emanadas da autoridade competente para respaldar os atos de cessão dos empregados da empresa (subitem 1.6 do Tópico III).
7. A Área de Recursos Humanos deve instruir adequadamente os processos de requisição, fazendo constar, dentre outros documentos, cópias das publicações dos devidos Termos de Cessão (item 2 do Tópico III).

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Os exames realizados demonstraram a ocorrência de falhas na instrução dos processos auditados, e na formalização e execução dos procedimentos de cessões e requisições de pessoal no âmbito da EBC, conforme detalhado nas constatações registradas no Tópico I anterior e no Tópico III do relatório.

As falhas constatadas revelam a necessidade da administração dar continuidade ao processo de aprimoramento da gestão da atividade de cessão e requisição de pessoal no âmbito da EBC, sendo boa parte delas de ordem organizacional. Nesse sentido, é oportuno definir ou redefinir as rotinas de trabalho, padronizar os procedimentos processuais e melhorar os demonstrativos e mecanismos de controle existentes para a atividade.

Cabe destacar que houve evolução favorável em relação ao atendimento das recomendações oferecidas pela equipe no último relatório de auditoria sobre a matéria, tendo em vista que **89%** (oitenta e nove por cento) das recomendações foram ou estão sendo objeto de tratamento pela Empresa. Tal fato não suprime, por outro lado, a necessidade da administração dedicar maior atenção às recomendações ainda não plenamente atendidas, conforme detalhado no Tópico IV e ANEXO II do presente relatório.

Nesse sentido, para que seja dada continuidade ao processo de movimentação de empregados cedidos e requisitados no âmbito da EBC, entendemos necessário que a administração observe não apenas as recomendações inseridas no **Tópico III** deste sumário e **Tópico V** do relatório, mas também aquelas apresentadas no relatório de auditoria anterior sobre o mesmo tema.

Salientamos, por oportuno, a importância da planilha intitulada **Registro de Providências**, constante do **ANEXO I** do Relatório 03/2012, a qual consolida as recomendações constantes deste relatório, e visa subsidiar o gerenciamento pela administração da Empresa quanto às medidas preventivas ou saneadoras a serem adotadas pelas áreas responsáveis. Relevante destacar que a utilização desse instrumento de acompanhamento não é uma imposição, mas uma contribuição que acreditamos possa redundar em benefícios ao gerenciamento de um Plano de ação preventivo ou corretivo pela administração.

Sugerimos, ao final, que o **Relatório de Auditoria nº 03/2012** juntamente com este **Sumário Executivo** sejam enviados à Secretaria Executiva e à Diretoria Jurídica, para conhecimento, à Diretoria de Administração e Finanças, para adoção das medidas que julgar cabíveis e, também, aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, para apreciação.

À consideração superior.

Brasília/DF, 09 de março de 2012.

**Lineu de Faria Miranda**  
*Auditor*

**Lourival Medeiros**  
*Auditor*

**Rogério José Rabelo**  
*Assessor da AUDIN - Supervisor do Trabalho*

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília/DF, 09 de março de 2012.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
*Auditor-Geral da EBC*